



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUSI
Amm
14/07/14
P. 149, 150
Jornal
2013 DL
14/07/14

Bequija b.m.
Proc. Município

PLUF
Oliano
14/07/14
P. 005
Jornal
3892 DL
14/07/14

Bequija b.m.
Proc. Município

LEI MUNICIPAL 2.201/2.014.

SÚMULA: "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.081 de 20 de Maio de 2013, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33.....
....."

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13,80%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		25.568.665,34				
1	2014	26.892.169,69	(1.323.504,35)	1.522.198,28	198.693,93	0,80%
2	2015	28.160.027,07	(1.267.857,38)	1.593.963,80	326.106,42	1,30%
3	2016	29.366.218,57	(1.206.191,50)	1.662.238,79	456.047,29	1,80%
4	2017	30.504.324,07	(1.138.105,49)	1.726.659,85	588.554,36	2,30%
5	2018	31.567.497,59	(1.063.173,52)	1.786.839,49	723.665,97	2,80%
6	2019	32.548.441,23	(980.943,64)	1.842.364,60	861.420,95	3,30%
7	2020	33.299.644,59	(751.203,36)	1.884.885,54	1.133.682,18	4,30%



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



8	2021	33.801.642,62	(501.998,03)	1.913.300,53	1.411.302,49	5,30%
9	2022	34.033.717,63	(232.075,01)	1.926.436,85	1.694.361,84	6,30%
10	2023	33.973.822,97	59.894,66	1.923.046,58	1.982.941,25	7,30%
11	2024	33.627.583,50	346.239,47	1.903.448,12	2.249.687,59	8,20%
12	2025	33.195.601,98	431.981,52	1.878.996,34	2.310.977,86	8,34%
13	2026	32.713.205,20	482.396,78	1.851.690,86	2.334.087,64	8,34%
14	2027	32.177.123,29	536.081,91	1.821.346,60	2.357.428,51	8,34%
15	2028	31.583.887,72	593.235,57	1.787.767,23	2.381.002,80	8,34%
16	2029	30.929.819,38	654.068,33	1.750.744,49	2.404.812,83	8,34%
17	2030	30.211.015,93	718.803,45	1.710.057,51	2.428.860,96	8,34%
18	2031	29.423.338,35	787.677,58	1.665.471,98	2.453.149,57	8,34%
19	2032	28.562.396,72	860.941,62	1.616.739,44	2.477.681,06	8,34%
20	2033	27.623.535,18	938.861,54	1.563.596,33	2.502.457,87	8,34%
21	2034	26.601.815,90	1.021.719,29	1.505.763,16	2.527.482,45	8,34%
22	2035	25.492.002,14	1.109.813,76	1.442.943,52	2.552.757,27	8,34%
23	2036	24.288.540,33	1.203.461,81	1.374.823,04	2.578.284,85	8,34%
24	2037	22.985.540,99	1.302.999,34	1.301.068,36	2.604.067,70	8,34%
25	2038	21.576.758,58	1.408.782,42	1.221.325,96	2.630.108,37	8,34%
26	2039	20.055.570,07	1.521.188,51	1.135.220,95	2.656.409,46	8,34%
27	2040	18.414.952,30	1.640.617,76	1.042.355,79	2.682.973,55	8,34%
28	2041	16.647.457,96	1.767.494,35	942.308,94	2.709.803,29	8,34%
29	2042	14.745.190,04	1.902.267,92	834.633,40	2.736.901,32	8,34%
30	2043	12.699.774,89	2.045.415,15	718.855,18	2.764.270,33	8,34%
31	2044	10.502.333,56	2.197.441,33	594.471,71	2.791.913,04	8,34%
32	2045	8.143.451,48	2.358.882,08	460.950,08	2.819.832,17	8,34%
33	2046	5.613.146,25	2.530.305,23	317.725,26	2.848.030,49	8,34%
34	2047	2.900.833,58	2.712.312,67	164.198,13	2.876.510,79	8,34%
35	2048	(4.708,86)	2.905.542,44	(266,54)	2.905.275,90	8,34%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.081 de 20 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 11 de julho de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal